

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 190/2017 - SESAU

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2017; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017, OS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO, NA FORMA A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA/LOCADOR: O SR. ALENILDO CAETANO DA PAIXÃO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Liberato, n 157-C, Alberto Maia, Camaragibe-PE, inscrito no CPF nº 521.443.214-34, RG nº 3183786 SSP/PE e doravante denominada simplesmente como LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Quarto Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 190/2017, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Paulo Afonso, situada na Rua Liberato, n 157, Lot. Paulo Afonso, Bairro São João e São Paulo, Camaragibe-PE, sequencial nº 10118560, integram este aditivo o Parecer Técnico nº 040/2021 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 190/2017, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 1.740,00, valor que fica dentro do valor de mercado apurado no parecer técnico, e inferior ao IGPM anual de 30,27%, que seria R\$ 1.889,02 (Hum Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e dois Centavos), conforme Justificativa da área técnica de 04 de outubro de 2021.

Alenildo Caetano da Paixão



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto deste Primeiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 071/2020 pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.740,00 (hum mil e setecentos e quarenta reais) mensais, e o valor total de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais) fixo e irrevogável para o período de 12 meses.

3.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente termo aditivo contrato terá vigência até 08 de novembro de 2022.

4.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.51

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 190/2017.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

5.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

Plenildo Santos da PAIXÃO



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 08 de novembro de 2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CONTRATANTE**



**ALÊNILDO CAETANO DA PAIXÃO
CONTRATADO/LOCADOR**